



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.015, DE 2018

Obriga as unidades de atenção à saúde pública a afixarem cartazes de orientação e alerta à população a respeito da omissão de socorro.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a obrigar unidades de atenção à saúde afixarem cartazes de orientação à população sobre: I – direito de acesso aos serviços de saúde; II – prioridades de atendimento segundo o quadro clínico apresentado pelo paciente, conforme a sua gravidade; III – deveres e responsabilidades dos serviços de saúde e respectivos profissionais em relação à prestação tempestiva de atendimento; IV – órgãos e instituições envolvidas com a apuração e controle de desvios e casos de omissão de socorro; V – situações que podem configurar a omissão de socorro, como a recusa de atendimento; além de outras estabelecidas em regulamento.

Segundo a justificação do autor, dentre as principais razões para a existência da omissão de socorro no âmbito de serviços de saúde estariam o desconhecimento por parte dos pacientes sobre seus direitos e por parte dos profissionais envolvidos na prestação de serviços de saúde sobre os seus deveres. Uns e outros, defende, necessitam ser explicitados e esclarecidos.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Quando os constituintes estabeleceram, no art. 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos, não supunham, evidentemente, que essa previsão conferiria automaticamente a todos o gozo de boas condições de saúde o tempo todo. Os cuidados preventivos em primeiro lugar e, sempre que necessário, o tratamento adequado são os meios de manutenção da saúde. O Sistema Único de Saúde foi e continua sendo construído para proporcionar a todos brasileiros esses cuidados e tratamentos.

Infelizmente, ainda há casos de agravamentos e mortes que seriam evitáveis pela ação tempestiva de profissionais de saúde. Quando isso ocorre por indisponibilidade do serviço ou por superação da capacidade de atendimento, como em grandes acidentes, é uma fatalidade lamentável. Quando, porém, o socorro não é prestado apesar da disponibilidade e da possibilidade de atendimento, trata-se de ocorrência que não pode ser aceita. A medida proposta no presente projeto de lei não resolverá, claro, todos os problemas, mas consideramos que poderá contribuir de maneira concreta nesse sentido.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.015, de 2018.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL UNIÃO BRASL/GO
Relator

